

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.499/2025

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisa no sistema de Banco Preços referente a contratações semelhantes feitas por outros órgãos com empresas do mesmo ramo do objeto da contratação ora pretendida.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado é de R\$ 49.838,64 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

O valor global ofertado pela Telefônica Brasil S/A foi de R\$ 49.704,00 (quarenta e nove mil setecentos e quatro reais), demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado, quando comparado com os valores obtidos na pesquisa de preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) cotações. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

Afuá-PA 19 de maio de 2025

MARCIO ANTONIO FEFTEIRA NERY
Secretário Municipal de Gestão